



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

GABINETE DO VEREADOR IVO NETO

PROJETO DE LEI Nº. 529/2021

DISPÕE sobre a destinação de no mínimo 5% das vagas previstas em editais de cultura lançados pelo município, para contemplação de projetos artísticos idealizados ou que participem pessoas com deficiência, e dá outras providências.

Art. 1º. Os editais de cultura lançados pelo Município que visem contemplar projetos artísticos com incentivos de qualquer natureza, deverão conceder, dentro do limite disposto, no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas para projetos idealizados ou que participem pessoas com deficiência.

Art. 2º. Considera-se pessoa com deficiência aqueles que se enquadrem no que dispõe o art. 2º da lei federal 13.146/2015.

Parágrafo único. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é equiparada a pessoa com deficiência para os efeitos legais, sendo abrangida pelo disposto no art. 1º desta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 16 de setembro de 2021.

Ivo Neto
Vereador

JUSTIFICATIVA

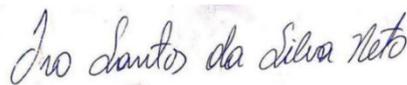
O acesso à cultura é um direito do cidadão. A Declaração Internacional de Direitos Humanos (1948), documento de referência para garantia dos direitos do homem, afirma, no artigo 27, que: “Todo ser humano tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir das artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios”. Isso significa que todos os indivíduos, independentemente de sua origem, classe social, experiência prévia, condição congênita, aquisição de deficiência ou quaisquer outros fatores socioeconômicos que os identifiquem como minorias, têm o direito de usufruir das manifestações e bens culturais.

Nesse sentido, promover aos deficientes a garantia de participação nos eventos culturais é propiciar o protagonismo e trabalhar pela garantia do direito de participação dessas pessoas na vida cultural da comunidade.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei tem como escopo destinar a porcentagem de no mínimo 5% das vagas previstas nos editais de cultura à projetos idealizados ou que participem pessoas com deficiência.

Na certeza que essa medida contribuirá com a inclusão de pessoas com deficiência, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta propositura.

Plenário Adriano Jorge, 16 de setembro de 2021.



Ivo Neto
Vereador